ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR ALEXANDRE COSTA DA FONSECA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO DISCIPLINAR N. 00915/2023**

**ELIUDE TEIXEIRA MARTINS FILHO,** já qualificado nos autos da reclamação disciplinar destacada em epígrafe, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, vem a r. presença de V. Exa. apresentar aditamento à reclamação disciplinar por ocorrência de fatos novos, que conduzem a necessidade ainda mais ampliada para atendimento ao pleito de afastamento cautelar, considerando nobre relator, que ainda há pendência de apreciação do primeiro pleito de afastamento cautelar inserido na exordial.

Cuida-se de procedimento disciplinar objetivando a exclusão de DANIEL JESUS DE ALMEIDA dos quadros da Ordem dos Advogados da Bahia, tendo em vista o cometimento de diversos delitos antes e após seu ingresso como advogado nos quadros da OAB/BA, bem como por praticar crime de falsidade ideológica em desfavor reclamante e seus irmãos, todos na qualidade de herdeiros de ALOISIO SOARES MARTINS e BENEDICTA TEIXEIRA.

Contra o reclamado na exordial, ficou comprovada a existência da Ação Penal proposta pelo Ministério Público do Estado da Bahia, onde se apura a prática de conduta ilícita de falsidade ideológica sobre apresentação deturpada de situação judicial para clientes, objetivando estabelecer travamento impróprio de relação jurídica ilegal entre advogado e cliente. Por esse e outros motivos, pediu-se a exclusão do reclamado dos quadros da OAB/BA.

ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

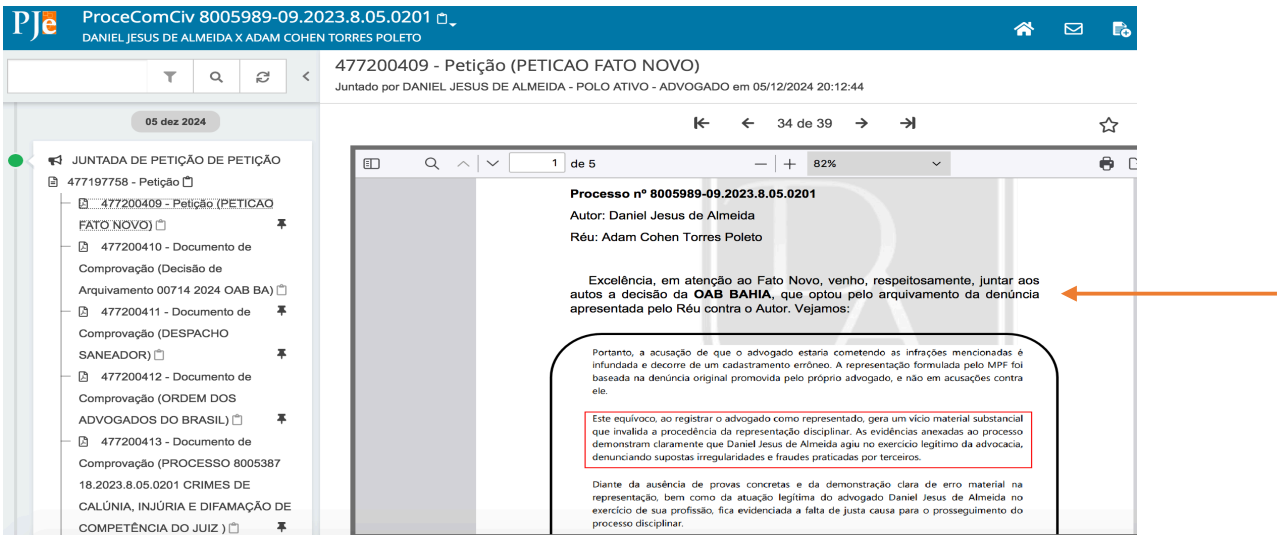
RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.

Mas não é só!

Infelizmente Excelência, os delitos de falsidade ideológica continuam sendo praticados pelo reclamado, colocando em xeque o próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA, onde o reclamado afirma que foi absolvido sobre essa reclamação, só que agora no bojo de processo judicial proposto com a intenção de ludibriar o Poder Judiciário sobre realidade fática tratada no âmbito do presente Tribunal de Ética e Disciplina.

No dia 11/12/2024, chegou ao conhecimento do escritório do subscritor a publicação da existência do processo n. 8005939-80.2023.8.05.0201 (anexo **1**), onde o reclamado continua utilizando o Poder Judiciário da Bahia, para propor demandas objetivando direito cuja a lesão o próprio reclamado deu causa, além de subverter o resultado de julgamento que sequer ocorreu por parte desse tribunal quanto ao processamento do PD 00915/2023.

Veja fragmento da petição inserida no dia 05/12/24, nos autos dos processos números 8005989-09.2023.8.05.0201 e 8005939-80.2023.8.05.0201 (anexo **2**), onde o reclamado tenta demonstrar para magistrada que preside aqueles processos, como se o presente processo disciplinar já tivesse sido julgado:



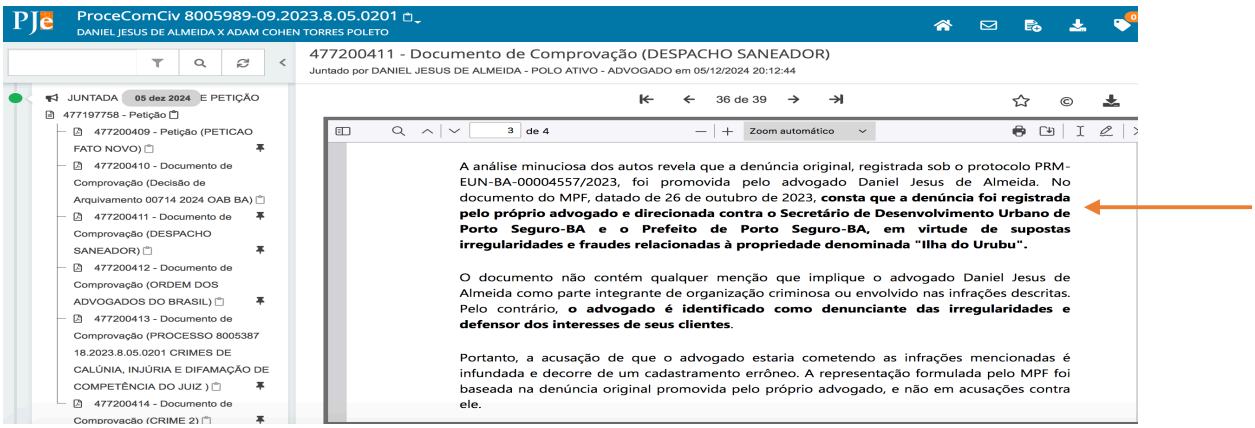
ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.

Ocorre que, o reclamado também havia sido alvo de um outro procedimento disciplinar promovido pela Procuradoria da República através do PD 00714/2024, onde teria ocorrido erro material identificado pela relatoria do Conselheiro Relator Luiz Castro Freaza Filho, tendo sido arquivado o procedimento que tratou de fatos distintos da presente reclamação.

Veja a parte que demonstra:



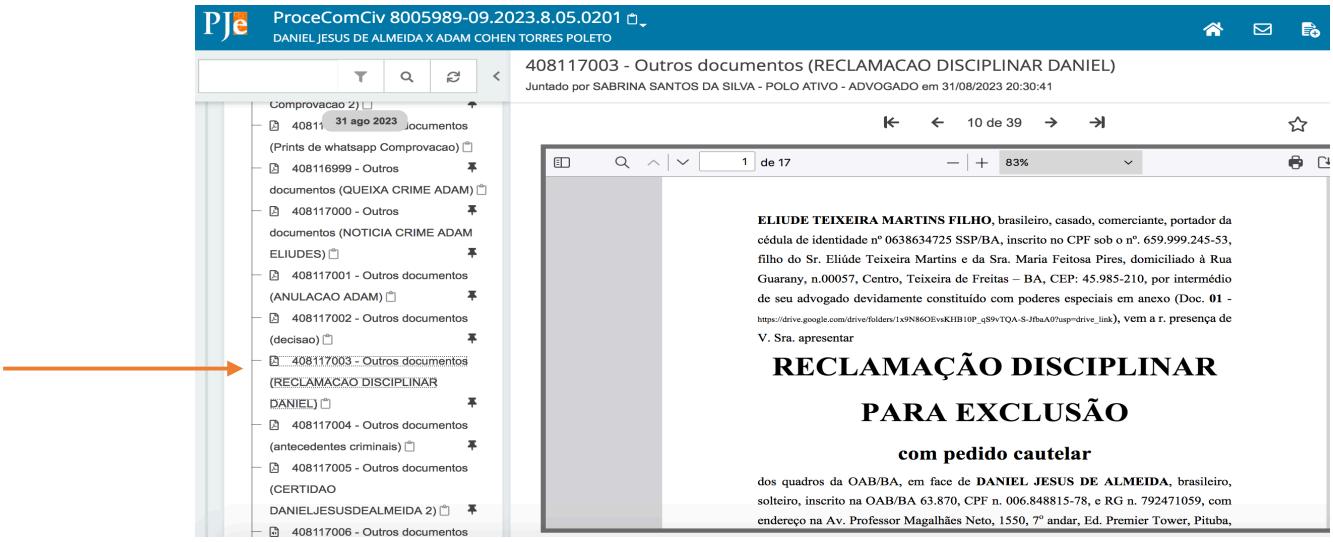

Excelência, a Procuradoria da República já tinha conhecimento de inúmeras irregularidades praticadas pelo reclamado no uso de dezenas de protocolos ABERRANTES ainda não fiscalizados pela OAB/BA – condutivos de exasperação por todos os jurisdicionados –, e tudo leva a crer que o reclamado (já denunciado pelo MPBA), jamais poderia ter sido alocado na condição de reclamante quando, de fato, estava subscrevendo reclamação.

Inobstante a apresentação pontual de novas aberrações identificadas em outros procedimentos – cujos encartes seguirão após o encerramento da apresentação da subversão em exame –, nada disso é capaz de retirar a ciência do reclamado acerca da presente reclamação disciplinar perante o juízo de Porto Seguro, notadamente quando apresentou anexo da exordial do processo n. 8005989-09.2023.8.05.0201, a própria reclamação disciplinar n. 00915/2023:

ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.




Portanto Excelência, veja que o reclamado sempre soube que o arquivamento do PD 00714/2024, não guardava nenhuma relação com os fatos em julgamento no PD 00915/2023, e mesmo assim procurou aberrantemente o Juízo de Porto Seguro, para mais uma vez agir apresentando fatos falsos, como se o mesmo já tivesse sido julgado pela reclamação proposta com a nossa subscrição.

Sinceramente, a situação além de ser grave, também coloca toda classe da advocacia em descrédito Excelência, sendo necessário agir com a máxima urgência sobre o caso, principalmente porque a insanidade mental não apenas foi assumida pelo reclamado (comprovação na exordial), mas principalmente está arraigada em todas as manifestações administrativas e judiciais de DANEIL.

Conforme acenado alhures, a situação nevrálgica se demonstra com a atuação sistêmica do reclamado em diversos expedientes, deixando provas que sua atuação tem sido a maior aberração praticada pela advocacia baiana, e infelizmente continua sendo efetuada em diversos cadernos processuais, cujas práticas vem sendo objeto de diversas insurgências por membros do Poder Judiciário.

Após inúmeros protocolos formulados em demanda possessória que seus clientes não são partes, o magistrado Rafael Siqueira Montouro ao sanear o referido processo (anexo **3**), determinou o

ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.

desentranhamento de todas as aberrações praticadas, deixando aqui clarividente a falta técnica no uso da identidade de advogado por parte do reclamado. Vejamos:

> IV. Em 22.9.22 – ID 237992237, o ESPÓLIO DE ALOYSIO pede separação de areas e liminar a seu favor. Do mesmo modo, tais pedidos são incabíveis, pelas razões expostas: determino desentranhamento da peça, coibindo TUMULTO PROCESSUAL.
>
> VI. Em 29.9.22 – ID 241722621, o dito ESPOLIO formula pretensão de manutenção de casas que seriam pertencentes ao Espólio, o que deve ser feito em ação própria, se o caso, razão pela qual, nesse feito, resta indeferido. Em todo caso, foram abusivamente juntados diversos documentos que desviam o foco da causa, possessório e relacionado às partes verdadeiramente litigantes, razão pela qual determino desentranhamento das peças, coibindo TUMULTO PROCESSUAL.
>
> IX. Em 4.12.22 – ID 329284117, o ESPÓLIO DE BENEDICTA, representado por VALDI, requer substituição do polo ativo da demanda e requer exclusão dos herdeiros anteriores, dizendo que não são filhos,o que é evidentemente incabível nessa ação possessória. Determino desentranhamento da peça, coibindo TUMULTO PROCESSUAL.
>
> XII. Em 4.7.23 – ID 397742279, ESPOLIO DE BENEDICTA, representado por VALDI, reitera o pedido de substituição de polo ativo, desmembramento de área, apoio policial (o que já foi decidido, conforme comunicado ao Delegado local). Os pedidos devem ser denegados, conforme fundamentação supra. Determino desentranhamento da peça, coibindo TUMULTO PROCESSUAL.

O mesmo também foi observado pelo magistrado Cristiano Miranda de Santana, onde se obrigou a se retirar da presidência de outro processo, mediante o comportamento do reclamado como advogado (anexo **4**):

> Após decisão homologatória por mim proferida em feitos conexos, este magistrado atendera em audiência os advogados. Na oportunidade, apesar da carência estrutural e das centenas de feitos conclusos existentes neste Juízo, comprometeu-se a examinar, em prazo razoável, as postulações anexadas aos autos. Por sinal, o feito já havia sido remetido ao gabinete e estava na programação do mês em curso para que novo impulso lhe fosse atribuído.
>
> A despeito disso, parra surpresa deste magistrado, VALDI LIMA TEIXEIRA ingressou com *pedido de providência de âmbito correcional* contra este subscritor. A medida, além de inapropriada para o questionamento do entendimento jurisdicional, excede-se na linguagem, com insinuações descabidas.
>
> Diante do ocorrido, avaliarei a conveniência de levar ao Conselho de Ética da OAB e ao Poder Judiciário o exame da conduta do causídico e, por conta disso, declaro-me suspeito para, doravante, processar este feito.

ESPÍRITO SANTO
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Ed. Global Tower, 11 andar, Enseada do Suá, Vitória ES. Tel. (027) 99981-3300 / 3013-4300.

BAHIA
Rua Cruzeiro do Sul, S/N, Arraial d`Ajuda, Porto Seguro - BA – CEP 45.997-012.

RIO DE JANEIRO
Barra World Shopping – Setor Itália 216-C, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 580, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-710 (tel. 021 7317-6453.

Ao receber o processo judicial inserido no anexo **1**, veja que a magistrada chegou a a observar a hipossuficiência técnica do reclamado no recebimento do processo n. 8005939-80.2023.8.05.0201:

> a via estreita da Tutela de Urgencia. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA PLEITEADA. No mais, em razao da hipossuficiencia tecnica e economica, DETERMINO A INVERSAO DO ONUS DA PROVA pleiteada na exordial, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Ante a inexistencia de conciliador, de logo, CITEM-SE os reus para apresentarem defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 334, §§4º, I e II, e 335, II, todos do CPC, garantida a Fazenda Publica a prerrogativa de prazo em dobro, na forma do art. 183, do CPC. Sirva o presente decisum como mandado/oficio para os fins necessarios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. PORTO SEGURO/BA, data do sistema. [Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.] TEREZA JULIA DO NASCIMENTO Juiza de Direito em Substituicao
> Acesso ao documento: None
> Identificador do documento: 203096254

Ou seja, diante de tantas aberrações praticadas pelo reclamado, não há dúvidas que a OAB da Bahia está passando por enorme vexame ao continuar permitindo o reclamado continuar usando o seu registro de advogado.

*Concessa máxima vênia*, demonstra-se de forma ainda mais maximizada, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* através de fatos novos, não pairando dúvidas que o reclamado DANIEL DE JESUS ALMEIDA precisa ser afastado cautelarmente de suas atividades como advogado.

Diante do exposto, REQUER que sejam os presentes fatos novos somados aos fundamentos descritos na exordial, objetivando a urgente adoção da medida cautelar de afastamento do advogado DANIEL DE JESUS ALMEIDA, até o julgamento final do PD 00915/2023.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Vitória/ES para Salvador/BA, dia 11 de dezembro de 2024.

**ADAM COHEN TORRES POLETO**
**OAB/ES N. 14.737**